

Texto 01

HISTÓRIA, PERFIL E DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

Otávio Augusto Alves dos Santos

Aline Castilho Gomes Ribeiro

1. O que são pessoas em situação de rua?

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, onde quase 10 milhões de pessoas se encontram na chamada condição de extrema pobreza, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024). Isso significa que 4,5% da população possui renda mensal de até R\$209, ou US\$2,15 por dia (em paridade de compra). Além disso, diversas outras formas de precarização, privações e não acessos atravessam as vidas de outra parte da população, fazendo com que surjam diferentes formas de exclusão social.

Uma das formas de exclusão mais evidente e que tomou vulto especialmente depois da pandemia do COVID-19 foi aquela que acomete a população urbana sem moradia convencional e que pelas razões as mais diversas recorrem às ruas, calçadas, marquises e viadutos para morar provisoriamente. No Brasil, a chamada “população em situação de rua” corresponde a um grupo excluído extremamente heterogêneo, e que resulta de diversas causas, como a pobreza, o desemprego, a falta de acesso à educação e à saúde, a violência doméstica, problemas de saúde mental e o uso abusivo de álcool e outras drogas.

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), define essa população da seguinte forma:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Além de estabelecer os princípios para a atuação do poder público com este grupo social, visando superar estigmas sociais e garantir seus direitos fundamentais, A PNPSR também estabelece diretrizes para o acesso à saúde, assistência social, segurança alimentar, educação e moradia. Trata-se de marco normativo mais básico que garante o reconhecimento e a promoção de ações públicas voltadas ao atendimento à população em situação de rua.

Em que pese a abrangência da definição constante no Decreto, particularmente patente na ideia de “heterogeneidade”, que o torna capaz de envolver trajetórias de exclusão social as mais diversas, trata-se de definição arbitrária, elaborada sob o fito de delimitar e institucionalizar parte da população mais empobrecida que vive e se sustenta nas ruas e espaços públicos das cidades. As trajetórias dessas pessoas são tão diferentes que qualquer esforço de generalização corre risco de se tornar trabalho ideológico, conforme veremos a diante. A experiência de morar ou sobreviver nas ruas não é estática, ela tem movimento, se adapta e é constantemente reconfigurada por fatores sociais, econômicos e políticos. A rua é um espaço social dinâmico e diverso, onde se manifestam de forma explícita as contradições do sistema capitalista. A (re)existência de trajetórias de vida nas ruas é um fenômeno marcado pela transitoriedade, refletindo a multiplicidade e a diversidade das experiências vividas por aqueles que ocupam esse espaço. Essa transitoriedade, que diz respeito à condição temporária e instável dessas trajetórias, é parte de um quadro mais amplo, no qual a rua não é apenas um lugar de exclusão, mas também um espaço de contínuas transformações.

O fato é que a definição dada pelo decreto, até então utilizada na construção da política de assistência social para população em situação de rua, a despeito de sua abrangência, não consegue dar conta de todas as formas de empobrecimento e exclusão sociais que se manifestam nas vidas vividas nas ruas. A referida transitoriedade dessas trajetórias de vida deve ser compreendida como uma dinâmica existencial e social, marcada pela busca por um futuro, por reconfigurações de identidade e pela tentativa de superação das condições de vulnerabilidade. Sendo assim, a situação de rua ultrapassa a questão habitacional, abrangendo dimensões estruturais mais amplas que evidenciam o caráter multi-inter-geracional das experiências no espaço tempo da vida nas cidades (Aula e Silva, 2021).

Em que pese a presença permanente na história das cidades brasileiras, a população em situação de rua ainda é invisibilizada pelas estatísticas oficiais, tendo em vista a persistente dificuldade de se construir dados e informações mais precisas sobre seu contingente e suas características sociais. Em 2020, antes da pandemia, havia cerca de 222 mil pessoas nas ruas, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (NATALINO, 2023). Esse número já era 140% maior do que em 2012. Com a pandemia e a consequente crise socioeconômica, a situação piorou. Em apenas dois anos, houve um aumento de 38%, chegando a 281 mil pessoas em 2022.

Mesmo com a queda em 2023, para 221 mil pessoas (segundo o Censo SUAS), o número no Cadastro Único quase dobrou entre 2018 e 2023. Os dados são provavelmente maiores, na realidade, pois muitas pessoas em situação de rua não têm documentos e sequer acesso a serviços sociais, não sendo contabilizadas pelo Cadastro Único. Para entender melhor a situação e criar políticas públicas eficazes, seriam necessárias mais pesquisas censitárias e sociais, abrangendo várias áreas do conhecimento.

Cabe ainda registrar que a população em situação de rua é objeto de estigmas e representações sociais negativas, sendo por isso historicamente negligenciadas pelas políticas públicas. Trata-se de grupo que enfrenta diversos tipos de violações e sobre o qual recai um enorme peso social. São frequentemente vistos como preguiçosos, criminosos ou responsáveis por sua própria condição. Esses estigmas sociais criam uma barreira, dificultando o acesso a empregos, serviços de saúde e até mesmo interações sociais essenciais para sua socialização. A sociedade e o poder público, na maioria das vezes, não reconhece a vulnerabilidade e as complexas causas sociais por trás da situação de rua, optando pelo uso de estereótipos amplamente difundidos e reiterados, como os que veremos a seguir.

2. Representações sociais históricas relacionadas à população em situação de rua

Historicamente, sempre houve um conjunto de representações sociais negativas relacionadas às pessoas em situação de rua no Brasil. Fraga (2024) afirma que tais representações são distorcidas e ajudaram a criar uma identidade deteriorada nas pessoas sob essas condições. A autora afirma que durante a colonização, as pessoas empobrecidas e sem posses eram vistas como "desafortunadas" ou "indigentes". A caridade religiosa e a assistência social, embora limitadas, eram as principais formas de lidar com a pobreza e com sua presença nas ruas. Depois da independência e durante o período imperial, essa representação foi por diversas vezes fortalecida. A população em situação de rua era vista como parte do problema social da "miséria", que também se alastrava por outras regiões do mundo, em razão do processo de industrialização e urbanização.

No final do século XIX, e depois da Proclamação da República, o Brasil se urbanizou aceleradamente. As cidades incharam, e a população em situação de rua se tornou mais notável. As representações sociais sobre essas pessoas se desumanizaram ainda mais, passando a serem vistas como "vagabundas" ou "marginais". A sociedade e o poder público, influenciados por ideias

de "progresso" e "civilização", começam a associar pobreza e criminalidade às ideias de preguiça e "desvio de caráter". As políticas públicas, em vez de focar no acolhimento e no atendimento das necessidades das pessoas em situação de rua, passam a reprimi-las, visando controlar os "indesejados" e "limpar" as cidades. Para isso concorreram os planos urbanísticos então implementados em quase todas as grandes cidades brasileiras no final do século XIX e início do século XX, que visavam embelezar os seus centros, deixando-os com ares modernos, semelhantes aos das cidades europeias.

O Código Penal de 1890 (Decreto nº 847/90) foi um dos primeiros marcos legais da recém-proclamada República brasileira que visava a organização e o controle social, contribuindo com a criminalização e fortalecimento das representações sociais negativas em relação à população em situação de rua. No capítulo XIII, onde discorre sobre “vadios e capoeiras”, o código considerava crime:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes (BRASIL, 1890).

Em seu artigo nº 402, o código ainda previa pena de 2 a 6 meses para quem realizasse a chamada capoeiragem, prática comum de resistência e manifestação cultural da população negra e empobrecida nas ruas das cidades (BRASIL, 1890). Também neste momento, tornou-se cada vez mais comum a representação social do mendigo, isto é, do sujeito que pratica a mendicância, seja para sobreviver ou para tomar proveito da benevolência alheia. Este estigma social persistirá com o passar do tempo, estando presente durante todo o século XX.

Ainda no século XIX, no período regencial, o Código de Processo Criminal de 1832 (Lei de 29 de novembro de 1832) foi promulgado com o objetivo de modernizar o sistema de justiça brasileiro e abolir a tortura. O código criou a figura do “juiz de paz” em cada distrito do império, que acumulava funções judiciais, policiais e administrativas. Maior parte dos ocupantes do cargo eram membros da elite agrária, que tinham o poder de julgar infratores e controlar a população. Portanto, a chamada vadiagem ou ociosidade era reprimida ao sabor das vontades dos juizes de paz, que decidiam de modo muitas vezes arbitrária a punição das pessoas em situação de rua por sua simples presença na cidade.

Durante o século XX, as representações sociais negativas sobre a população em situação de rua foram se endurecendo, na mesma proporção que o contingente dessas pessoas aumentavam,

acompanhando o processo de industrialização e urbanização. Com a promulgação da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), a criminalização e repressão à população em situação de rua foi novamente fortalecida. Este código objetivava tipificar condutas de menor potencial ofensivo, estabelecendo penas que variam entre multa e prisão. Tal como no código penal de 1890, era considerado crime a chamada vadiagem e a mendicância:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses [...]

Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses

Com a Lei de Contravenções Penais, perpetuava-se uma representação social negativa da pessoa em situação de rua, e que persistiu até a segunda metade do século. A partir dos anos 1950, a figura do "vagabundo" ou do "marginal" foi sendo cada vez mais associada à pobreza e à criminalidade. Na segunda metade do século XX, mesmo com o período ditatorial, surgem ideias mais críticas sobre os problemas sociais brasileiros, e concepções sobre a situação de rua mais comprometidas com os Direitos Humanos.

Depois do processo de redemocratização, no final do século XX, e graças ao trabalho dos movimentos sociais, a visão sobre as pessoas em situação de rua vem se modificando, em que pese a resistência de grupos conservadores. Em vez de simplesmente culpabilizá-los pela situação, algumas representações sociais estão se voltando às causas estruturais do problema, reconhecendo a situação de rua como um reflexo de problemas sociais e econômicos maiores.

3. Diversidade das pessoas em situação de rua

Partindo da definição da PNPSR, que reconhece a heterogeneidade da população em situação de rua, qualquer tentativa de simplificar seu perfil sociodemográfico revela um trabalho ideológico de banalização ou criminalização desse problema social, ignorando as múltiplas formas de vulnerabilidade e exclusão que atravessam essas vidas. A diversidade dessa população, que inclui diferenças de gênero, idade, raça, orientação sexual e condições de saúde, é muitas vezes ignorada ou reduzida em políticas sociais, reforçando desigualdades históricas e raciais estruturais. Essa diversidade se conecta à história das políticas sociais no Brasil, marcada pelo racismo estrutural e pela herança colonial. A rua, enquanto espaço de exclusão, é um reflexo desse racismo estrutural descrito por Gonzalez (1984), em sua análise da "neurose cultural brasileira", e

também do genocídio do povo negro apontado por Nascimento (2016), que denuncia as formas sistemáticas de discriminação e eliminação da população negra escravizada. Após a abolição formal da escravidão, os corpos negros foram abandonados nas ruas, refletindo não apenas o racismo estrutural, mas também práticas de controle social que buscam regular aos corpos que desafiam as normas raciais, sexuais e sanitárias.

Desde o início do século XX, políticas eugenistas e assistencialistas limitaram o acesso de negros e indígenas à saúde, educação e à cidade, promovendo um projeto de controle social mais do que de inclusão efetiva (Berth, 2023). A pobreza era analisada, conforme visto no item anterior, como uma falha individual, reforçando a ideia de que a população pobre devia ser tutelada ou moralizada. Historicamente, a institucionalização da Assistência Social no país seguiu uma lógica fragmentada e centralizadora, ainda que voltada à regulação da força de trabalho e à mitigação de conflitos sociais (Sposati apud Matias Cardoso et al., 2017). A Constituição de 1988 representou avanço ao reconhecer a Assistência Social como direito de cidadania, incorporando-a à Seguridade Social. Ainda assim, a implementação das políticas sociais enfrenta desafios, incluindo a fragmentação das ações, a influência de lógicas neoliberais e a persistência de práticas assistencialistas e de controle social, que podem invisibilizar a pluralidade dessa população.

O racismo, a desigualdade de gênero, a educação e a cultura, quando compreendidos a partir da herança colonial, configuram-se como mecanismos históricos de opressão reproduzidos pelo Estado e que atravessam as políticas sociais no Brasil. Segundo levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com base em dados de dezembro de 2023, pessoas negras correspondiam a 68,10% da população em situação de rua (CNMP, 2025). A inexistência de um censo nacional específico ainda dificulta a formulação de ações mais sistematizadas.

É fundamental entender o perfil da população em situação de rua dentro de um contexto histórico, político e econômico, pois esses fatores moldam as políticas públicas de assistência social. Segundo os dados mais recentes para a cidade do Recife, os principais fatores que levam as pessoas a viver nas ruas estão relacionados à conflitos familiares (50%), seguidos de uso abusivo de drogas ilícitas (25%), perda do trabalho (17%), perda de moradia (19%) e uso abusivo de álcool (Miranda et al., 2023). Contudo, a experiência vivida no trabalho junto à população em situação de rua mostra que esses fatores se entrecruzam e, muitas vezes, são agravados pelas múltiplas

desigualdades, como no caso de mulheres, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência (PCD) ou idosos. No que diz respeito à saúde, destacam-se as pessoas com transtorno mental, cujos episódios de sofrimento podem ser desencadeados pela própria violência e sentimento de desamparo das ruas.

Outro aspecto importante é a permanência nas ruas como estratégia de sobrevivência, algo que só se compreende pela escuta atenta e pela análise de cada caso. Nos serviços de assistência social, o termo “vivência de rua” costuma designar situações crônicas, mas também pode se aplicar a pessoas que usam a rua de forma estratégica para o trabalho, o consumo de substâncias ou vínculos sociais. Nesse sentido, um trabalhador informal, flanelinha ou profissional do sexo pode apresentar “vivência de rua” sem necessariamente ser classificado como estando em situação de rua. Essa diferenciação depende dos níveis de risco pessoal e social, bem como da interação com marcadores como gênero, raça e idade. Já a expressão “trajetória de rua” é usada para casos em que há um percurso transgeracional, seja por familiares em situação de rua, seja por vivências próprias desde a infância ou em períodos sazonais e recorrentes. Por isso, a necessidade de que se entenda os variados contextos de vulnerabilidade e o seu caráter interseccional.

4. O que é ser mulher, LGBTQIAP+, idoso/a, ou pessoa com deficiência nas ruas?

Estar em situação de rua é sempre experimentar vulnerabilidade, mas para mulheres, pessoas LGBTQIAP+, idosos/as e pessoas com deficiência, essa vivência assume contornos ainda mais complexos. Gênero, sexualidade, idade e deficiência se entrelaçam com outros sistemas estruturais de opressão de forma interseccional. O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Crenshaw (2002), mostra como diferentes formas de opressão — racismo, sexismo, homofobia — se entrecruzam, criando experiências únicas de discriminação e exclusão. Importante destacar que essas opressões não são hierarquizadas, mas atuam de forma simultânea e interconectada. Como afirma Akotirene (2018), “a interseccionalidade é, antes de tudo, uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais”. Por isso, as experiências vividas nas ruas por mulheres negras, indígenas, LGBTQIAPN+, idosos e pessoas com deficiência apresentam aspectos específicos das opressões, a depender da multiplicidade dos marcadores de raça, gênero, classe, idade e deficiência.

Embora as mulheres sejam minoria entre a população em situação de rua, elas constituem o grupo mais vulnerável a diferentes formas de violência. Segundo o relatório “Mulheres em Situação de Rua”, produzido por diversas instituições (Movimento Nacional População de Rua, Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua, Movimento Estadual da População em Situação de Rua em São Paulo e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns) e apresentado ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), apesar de representarem apenas 15% da população em situação de rua, as mulheres foram vítimas de 40% das violações notificadas pelo poder público em 2022 (Comissão Arns, 2024). O relatório também aponta diversos fatores que contribuem para essa situação, incluindo violência doméstica e de gênero, que frequentemente força a saída do lar; a ineficiência das redes de acolhimento e proteção, que limita alternativas institucionais de apoio; e fatores interseccionais, como raça, etnia, situação socioeconômica, uso de drogas, baixa escolaridade e falta de capacitação profissional, que ampliam a vulnerabilidade dessas mulheres.

É evidente e relevante, conforme destacado no relatório apresentado à CEDAW, que quase todas as mulheres em situação de rua relatam um medo constante de violência física e sexual, o que as obriga a criar estratégias de sobrevivência. É comum a busca por companheiros que assumam a figura masculina, a fim de ter algum tipo de proteção nas ruas; embora, paradoxalmente, esses mesmos homens tornem-se seus agressores. Outra estratégia observada é a prostituição em troca de dinheiro, proteção ou acesso a drogas. Muitas recorrem ao uso de drogas para se manterem em estado de alerta ou para diminuir a percepção da dor e do sofrimento (Comissão Arns, 2024). O relatório destaca que, além das mulheres cisgênero, mulheres trans enfrentam formas específicas de violência e exclusão, agravadas por fatores interseccionais como identidade de gênero, raça, etnia e condição socioeconômica. O documento também aponta a insuficiência de políticas públicas adequadas e a invisibilidade dessas mulheres nas abordagens institucionais voltadas à população em situação de rua:

Além de integridade física e psíquica, as mulheres em situação de rua também têm seus direitos reprodutivos violados, tendo em vista que é recorrente o relato de que, ao darem à luz, não puderam sequer amamentar suas crianças. A destituição precoce de bebês é prática comum realizada em hospitais e, muitas vezes, por orientação de órgãos de Justiça, como o Ministério Público (...). O acúmulo de interseccionalidades para a mulher em situação de rua, incluindo mulheres trans, evidencia a inexistência de uma atenção especial à saúde integral, desconhecendo-se as etapas e especificidades do ciclo reprodutivo, que passam pelo acesso aos contraceptivos, atenção ao pré-natal e parto, amamentação, atendimento ao aborto legal e até mesmo à dignidade menstrual (Comissão Arns, 2024, p.9-10).

Outros dados revelam que as mulheres representaram 50,8% dos 17.386 registros de violência contra a população em situação de rua entre 2015 e 2017 (Figueiredo, 2019). Segundo o Ministério da Saúde, em 92% dos casos de violência física contra mulheres em situação de rua notificados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os principais agressores foram pessoas desconhecidas (37%), seguidos por amigos e conhecidos (33%), familiares (6%) e parceiros (5%). O levantamento também aponta que, em 19% dos casos, a violência ocorreu de forma recorrente. Além disso, chamam atenção as lesões autoprovocadas, que correspondem a aproximadamente 7% dos registros, incluindo autoagressões, como mutilações, e tentativas de suicídio (Figueiredo, 2019). Esses dados, embora não tão recentes, evidenciam tanto o impacto das subnotificações quanto a ausência de pesquisas mais abrangentes sobre as mulheres em situação de rua. Tal lacuna também é flagrante em relação a outros perfis que compõem essa população, sobretudo quando considerados os marcadores de gênero e raça.

A falta de informações sistematizadas compromete a formulação de estratégias, instrumentos de intervenção e políticas públicas voltadas à conscientização, moradia e saúde integral de mulheres e da população LGBTQIAPN+ em situação de rua, incluindo seus filhos e dependentes. Nesse sentido, o relatório “Mulheres em Situação” de Rua aponta a ausência de programas de proteção e (re)inserção social para mulheres chefes de família sem-teto que, em razão dessa condição, muitas vezes expõem seus filhos a situações de risco, como pedir dinheiro nas ruas, o que configura uma falha grave do sistema de proteção social brasileiro. Essa falta de assistência afeta não apenas as crianças dependentes dessas mulheres, mas também, em muitos casos, os idosos que contam com seus cuidados. Tal cenário evidencia o caráter interseccional dessas vulnerabilidades, nas quais mulheres negras e periféricas estão mais expostas, com impactos que se estendem à toda a família (Comissão Arns, 2024).

Esses efeitos tornam-se ainda mais evidentes quando considerados outros marcadores, como idade e condição física, que colocam idosos e pessoas com deficiência em situação de rua na interseção de múltiplas vulnerabilidades. As barreiras de acesso aos serviços envolvem tanto limitações estruturais quanto a falta de preparo das equipes para lidar com demandas específicas desses grupos, como a obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o acesso a direitos que dependem da articulação intersetorial. De acordo com o Sistema de Visualização de Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, há atualmente

4.501 idosos em situação de rua registrados no CadÚnico, e, em julho de 2025, o número de pessoas com deficiência nessa condição chegou a 10.363 (Brasil, 2025). A curva ascendente observada nos últimos anos, entretanto, não traz informações mais detalhadas sobre esses grupos, o que reforça a invisibilidade estatística e evidencia a ausência de dados sistematizados capazes de subsidiar políticas públicas específicas.

Embora exista o Estatuto do Idoso, o aumento do número de pessoas idosas em situação de rua evidencia falhas na garantia do direito ao cuidado integral e reflete tanto o envelhecimento populacional quanto a exclusão daqueles que perdem a capacidade de integrar a cadeia produtiva capitalista (Brasil, 2013). Nesse contexto, surgem casos que se enquadram na já mencionada “trajetória de rua”, caracterizada por episódios recorrentes ou sazonais de permanência nas ruas, seja como moradia, seja como estratégia de sobrevivência, quase sempre relacionados a conflitos familiares, negligências ou uso abusivo de álcool e outras substâncias. Importa destacar ainda os aspectos interseccionais, que revelam diferenças significativas nessas vivências quando atravessadas pelos recortes de raça, gênero e classe. De modo semelhante, pessoas com deficiência enfrentam um quadro igualmente complexo. Ainda que a PNPSR garanta proteção para elas e suas famílias, persistem múltiplos obstáculos ao acesso à saúde, educação, moradia, trabalho e assistência social, especialmente diante da demanda por cuidados permanentes.

5. A questão da criança e do adolescente em situação de rua

Desde o início do século XX, crianças e adolescentes são abandonados nas ruas das cidades brasileiras, seja por negligência de suas famílias, ou por ineficiência e omissão do Estado. A rua se tornou palco de diversas violações, e a forma como a sociedade lida com esse problema mudou ao longo da história. As primeiras ações, com um foco caritativo, filantrópico e até mesmo "higienista", buscavam controlar e "limpar" as cidades, em vez de focar nas causas do abandono.

As discussões sobre o tema não são recentes, mas até a década de 1990, a falta de dados confiáveis dificultava o entendimento do problema. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi uma das primeiras a tentar criar uma definição clara para crianças e adolescentes em situação de rua, conceituando-os como aqueles que vivem em espaços públicos, como terrenos e casas abandonadas, sem controle ou fiscalização pública ou privada (Miranda, 2021). No Brasil, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) foi fundamental à mudança de concepções sobre as causas da situação de rua e a garantia dos direitos de crianças e

adolescentes. Esse movimento lutou contra a violência e a repressão baseadas no antigo Código de Menores (de 1927), e mobilizou governo e as organizações sociais, exigindo que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como cidadãos, com direitos e aptos à participação social.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabeleceram em 2017 as Diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2017, define esse grupo como pessoas em desenvolvimento cujos direitos foram negados ou violados, levando-as a depender de espaços públicos e áreas abandonadas para viver. A condição de vulnerabilidade em que se encontram pode ser contínua ou temporária, e está diretamente ligada à fragilidade ou ao completo rompimento de seus laços familiares e sociais.

Crianças e adolescentes em situação de rua são reconhecidos como sujeitos de direitos, que têm suas garantias violadas por questões sociais, econômicas e políticas. As definições antigas os concebiam como indivíduos passivos, que necessitavam da tutela de um adulto para participar da vida pública. Hoje, há um maior reconhecimento e valorização da ação política desses sujeitos. A resolução conjunta, inclusive, deixa claro que, para ser considerado em situação de rua, é preciso ter os laços familiares e comunitários rompidos ou seriamente prejudicados. Assim, a participação direta desses sujeitos na definição das ações públicas que visam a garantia de seus direitos é fundamental. Além disso, o documento ressalta a importância de um olhar interseccional, valorizando a diversidade das crianças e adolescentes, considerando sua heterogeneidade, identidade de gênero, orientação sexual, identidade étnico-racial, religiosa, geracional e territorial.

6. A questão da dependência química e outros transtornos mentais na rua

A dependência química e os transtornos mentais são problemas de saúde pública complexos que afetam de forma desproporcional a população em situação de rua, agravando a vulnerabilidade social em que essas pessoas se encontram. A exclusão social a que estão submetidas pode levar ao uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas e ao desenvolvimento de transtornos mentais que, por sua vez, tende a tornar a saída das ruas ainda mais difícil, perpetuando um ciclo vicioso. A rua é, por si só, um ambiente extremamente estressante e traumatizante. A exposição constante à violência, ao frio, à fome e à falta de amparo gera um

estado de alerta permanente. Nesse contexto, a dependência de álcool e outras drogas muitas vezes surge como um alento, uma "anestesia" para a dor física e emocional. O uso de substâncias pode ser um refúgio temporário para lidar com o abandono, a solidão, o medo e os traumas. Por outro lado, a falta de acesso a serviços de saúde mental, a estigmatização e a precariedade da vida nas ruas contribuem ao agravamento de quadros de depressão, ansiedade e psicose.

É fundamental entender que a dependência química e os transtornos mentais não são fatores para a situação de rua, mas uma consequência, podendo se tornar um motivo à sua perpetuação. Muitas pessoas que vivem nas ruas já tinham um histórico de vulnerabilidade, como problemas familiares, violência doméstica e desamparo antes do uso de substâncias ou do surgimento de transtornos mentais. O que a rua faz é intensificar esses problemas, tornando o acesso a qualquer tipo de tratamento e suporte quase impossível.

O preconceito e a discriminação que recaem sobre essa população contribuem com o problema e constituem barreiras sociais significativas. A sociedade muitas vezes generaliza algumas trajetórias específicas, tratando as pessoas em situação de rua como "viciadas" ou "loucas", o que as afasta ainda mais dos serviços de saúde e do apoio comunitário. A literatura especializada demonstra que muitas são as barreiras de acesso aos serviços de saúde impostas às pessoas em situação de rua. A maior parte delas tem a ver com a própria organização desses serviços, ainda calcada no modelo biomédico e medicalizador. A despeito dos esforços de universalização inerentes aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), outros entraves ainda persistem, tais como a exigência de documentação, de endereço, limites quanto ao atendimento de demandas espontâneas, pouca articulação intersetorial e as já mencionadas representações sociais negativas.

Para conseguir atendimento, muitas vezes, é preciso chegar cedo nas unidades básicas de saúde e ter de esperar por muito tempo. A estrutura e a dinâmica da maior parte dos serviços de saúde acabam desencorajando a sua procura por parte das pessoas em situação de rua, que, muitas vezes, preferem recorrer apenas ao atendimento emergencial, quando já estão com sintomas avançados. Além disso, a aparência e os trajes geralmente sujos fazem com que essa população seja mal acolhida nos equipamentos. Os profissionais, por sua vez, poucas vezes são efetivamente capacitados para o atendimento, uma vez que desconhecem as especificidades desse público, quando não acabam incorrendo ao racismo e às demais formas de preconceito.

Para oferecer um pleno acesso, capaz de contemplar todas as necessidades de uma população tão vulnerável, é necessário incorporar de vez um conceito de saúde mais amplo, que consiga ir além da dimensão biológica, intervindo também nos determinantes sociais dos processos saúde-doença. Isso tem sido construído, nos últimos anos, com as ações de promoção de saúde das equipes do Consultório na Rua, que hoje integra a Política Nacional de Atenção Básica, além do componente atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial.

O acesso ao tratamento de saúde e, especificamente, de saúde mental, ainda é um desafio enorme. Além disso, quando o assunto é uso abusivo de drogas, muitos tratamentos são focados em abstinência completa, o que pode não ser a abordagem mais eficaz para quem vive na rua, tendo em vista a necessidade de sobrevivência diária. Neste sentido, é crucial adotar uma abordagem de redução de danos, que visa minimizar os riscos e os prejuízos à saúde. Essa abordagem mais humana e menos moralista reconhece a complexidade da vida nas ruas e foca em oferecer suporte e cuidado, independentemente da continuidade do uso das substâncias.

Em suma, a situação de rua no Brasil é um problema complexo e multifacetado, com raízes históricas profundas e agravado por fatores como o empobrecimento, a ampliação das desigualdades e a falta de políticas públicas intersetoriais efetivas. As representações sociais negativas, que evoluíram com os anos, a despeito dos avanços normativos e institucionais, reforçam a exclusão e os estigmas sociais, dificultando a garantia de direitos. Os problemas sociofamiliares, identitários e de saúde adquiridos ou intensificados na rua, frequentemente vistos como causa para essa situação, correspondem a consequências de violações vividas nas diferentes trajetórias individuais, reiteradamente intensificadas pela falta de acesso a serviços públicos. Superar situação de rua, como veremos nos próximos itens, exige o fortalecimento das políticas para essa população e uma abordagem socioassistencial mais ampla, humana e intersetorial, capaz de promover a inclusão social e o reconhecimento de cada indivíduo como sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AULA, I; SILVA, R. H. A. Metodologia sensobiográfica: novos conhecimentos sobre o sensório urbano. In: MAIA, A. C. N. M. (Org.) História oral e direito à cidade: paisagens urbanas, narrativas e memória social. São Paulo: Letra e Voz, 2019.

BERTH, Joice. **Se a cidade fosse nossa**. Paz e Terra, 2023.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm; Acesso em: 07 de set. 2025

BRASIL. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Código de Menores ou Código Mello Mattos, dispõe sobre a assistência e proteção de menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm; Acesso em: 10 de set. 2025.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm; Acesso em: 07 de set 2025

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm; Acesso em: 07 de set. 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm; Acesso em: 07 de set. 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm; Acesso em: 07 de set 2025

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Painel Data Explorer – VIS DATA 3. Brasília: Ministério da Cidadania, [s.d.]. Disponível em: [https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q\[\]=...](https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q[]=...) Acesso em: 10 set. 2025.

CNAS/CONANDA. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-7-de-junho-de-2017/>; Acesso em: 10 de set. 2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS. Mulheres em situação de rua: relatório apresentado à 88ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). São Paulo: Comissão Arns, 2024. Disponível em: https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW_88th_Session_Brazil_-_C_Arns_PORTn.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – Pessoas em Situação de Rua. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 10 set. 2025.

FIGUEIREDO, P. Minoria na população de rua: mulheres foram vítimas em 51% dos casos de violência contra moradores de rua no Brasil. **G1 São Paulo**, 26 dez. 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/26/minoria-na-populacao-de-rua-mulheres-foram-vitimas-em-51percent-dos-casos-de-violencia-contra-moradores-de-rua-no-brasil.ghml>. Acesso em: 10 set. 2025.

FRAGA, P. **Representações sociais sobre a população em situação de rua no Brasil ao longo da história**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira (2024). Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>; Acesso em: 08 de set. 2025

MIRANDA, H. **Entre Ruas e Praças**: história do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Recife: UFRPE/Liceu, 2021

MIRANDA, H. S; ANDRADE, J. A; FERNANDES, R. A. U; SANTOS, O. A. A. **Relatório Final**: Censo da População em Situação de Rua da Cidade do Recife. Recife: UFRPE, 2023.

MATIAS CARDOSO, A. V; MARIA TEIXEIRA, S; DE OLIVEIRA CARVALHO, P. A trajetória da assistência social no Brasil: superação da cultura assistencialista? **Revista FSA**, v. 14, n. 2, 2017.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Editora Perspectiva, 2016.

NATALINO, M. **Nota técnica Nº 103: Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.